



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Dr. LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO
2ª DELEGACIA DA DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS 10

GAECO/MP de Santos, na data de 19 de agosto de 2019. Por fim, por orientação de seu Advogado, o declarante quer consignar que gostaria que a decretação de sua Prisão Temporária fosse reavaliada, uma vez que possui residência fixa, é réu primário e que já prestou os esclarecimentos necessários tanto nesta Corregedoria, quanto no GAECO/MP de Santos. Neste ato o declarante disponibiliza o total acesso as informações contantes em seu aparelho celular, cujo número é (11) 99124 9218 e que foi apreendido quando da realização da Busca e Apreensão em sua residência na data de hoje. **Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo declarante, pelo Advogado e por Luiz Carlos Ferreira Filho, Escrivão de Polícia que o digitei e imprimi.**

Autoridade Policial:

Declarante:

Advogado:

Escrivão de Polícia:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
"Laudelino de Abreu - Delegado de Polícia Emérito"
2ª DELEGACIA DA DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS
Rua da Consolação, n.º 2.333 - 4º andar - Cep. 01301-100 - tel. n.º 3154 7730 R. 246 I

AUTO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

(Positivo) - (IPE n.º 2274405-19.2019.180101)

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, nesta cidade de São Paulo, nesta Corregedoria Geral da Polícia Civil, 2ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais, situada à Rua da Consolação, n.º 2.333 - 4º andar, Bairro Consolação, sendo certo que presente se faz o Delegado de Polícia **Dr. Álvaro Augusto V. S. S. L. De Siqueira**, comigo Luiz Carlos Ferreira Filho, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o Sr. **GUILHERME AERE DOS SANTOS - R.G. n.º 36.385.516 SSP/SP**, já qualificado nos autos, o qual foi observou as fotografias encartadas aos autos às **fls. 152/209 e 219/220**, sendo certo que **RECONHECEU**, com certeza e segurança, as pessoas ali estampadas conforme segue: a de fls. 206, como sendo de Ricardo José Nahrlich; de fls. 219, como sendo Matheus de Souza Paula e o de fls. 220, como sendo Davi Carlos de Souza Queiroz, bem como também lhe foi apresentada a fotografia imediatamente a seguir, tendo ele reconhecido como sendo Edmilson Pereira Bruno, sendo este participante da reunião ocorrida no Shopping Cidade Jardim que disse que o reconhecedor seria preso, mostrando-lhe um distintivo da Polícia Federal, conforme narrou detalhadamente em suas declarações prestadas nesta Delegacia na data de hoje. **Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme segue assinado pela Autoridade Policial, pelo Reconhecedor, pelo Advogado Dr. Carlos Alberto Maluf Sanseverino e pelas testemunhas: Willian José da Silva e Marco Paulo Marques da Silva, ambos funcionários desta Divisão de Crimes Funcionais e por Luiz Carlos Ferreira Filho, Escrivão de Polícia que o digitei.**

Delegado de Polícia:

Reconhecedor:

Advogado:

1ª Testemunha (Willian):

2ª Testemunha (Marco):

Luiz Carlos Ferreira Filho
Escrivão de Polícia

